

ACÓRDÃO Nº 610/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 005.391/2014-8
 - 1.1. Apenso: TC 011.216/2015-8
2. Grupo I – Classe I – Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Advocacia-Geral da União (CNPJ 26.994.558/0003-95) e Ministério da Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71).
4. Unidades: Ministério da Educação, Ministério da Saúde (vinculador), município de Altamira/PA, município de Apodi/RN, município de Belo Horizonte/MG, município de Benevides/PA, município de Bragança/PA, município de Breves/PA, município de Campinas/SP, município de Capitão Enéas/MG, município de Capitão Poço/PA, município de Caruaru/PE, município de Caucaia/CE, município de Currais Novos/RN, município de Extremoz/RN, município de Fernando Pedroza/RN, município de Fortaleza/CE, município de Goiana/PE, município de Imperatriz/MA, município de Itaquaquecetuba/SP, município de Melgaço/PA, município de Miranda do Norte/MA, município de Moreno/PE, município de Paragominas/PA, município de Pau dos Ferros/RN, município de Poções/BA, município de Registro/SP, município de Rosário/MA, município de Sabará/MG, município de São Francisco/MG, município de São José de Ribamar/MA, município de São José do Campestre/RN, município de São Miguel do Gostoso/RN, município de São Paulo/SP, município de Serrinha/BA, município de Simões Filho/BA, município de Surubim/PE, município de Teofilândia/BA, município de Ubajara/CE, município de Valença/BA, município de Viçosa do Ceará/CE, município de Vila Flor/RN e município de Vitória da Conquista/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos pelo Ministério da Saúde e pela Advocacia-Geral da União contra subitens do acórdão 331/2015 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pela Advocacia-Geral da União em razão da ausência de interesse recursal;

9.2. não conhecer do recurso interposto pelo Ministério da Saúde contra os subitens 9.4.1, 9.4.4, 9.5.2, 9.6 e 9.7.1, ante a ausência de interesse recursal;

9.3. conhecer do recurso interposto pelo Ministério da Saúde contra os subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.2, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, dar-lhe provimento parcial e:

9.3.1. tornar sem efeito os subitens 9.1.1 e 9.2 do acórdão 331/2015 - Plenário;

9.3.2. dar a seguinte redação ao subitem 9.1.2 do acórdão 331/2015 - Plenário:

“verifique, juntamente com os municípios, a compatibilidade de horários, bem como a ausência de prejuízo no desempenho das respectivas atividades, nos casos de acúmulo de funções por médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, especialmente nos casos identificados no presente trabalho, tendo em vista o disposto no art. 21 da Portaria Interministerial MS/MEC 1.369/2013, aplicando, se for necessário e conveniente, as penalidades previstas no art. 26 daquela Portaria Interministerial e informando ao TCU em 180 dias os resultados obtidos”;

9.3.3. conceder prorrogação por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de notificação deste acórdão, para implementação dos mecanismos indicados no subitem 9.3.1 do acórdão 331/2015-Plenário;

9.3.4. manter os subitens 9.3.2 e 9.3.3 do acórdão 331/2015-Plenário.

9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício